



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E DE SAÚDE, ESPORTE  
E PROTEÇÃO ANIMAL.**

## P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria do Prefeito Municipal - Mensagem nº 19/2025 que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 80.372.000,00 (oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil reais) ao Orçamento Geral do Município. Mensagem nº 019/2025.””.

A Matéria tem por objetivo retornar recursos orçamentários da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu – AMS/FOZ – para a Secretaria Municipal de Saúde, para continuidade na execução do Contrato de Gestão com a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu – FMS.

Tal medida se faz necessária para suplementar o orçamento da SMSA e garantir o repasse dos recursos destinados à folha de pagamento do mês de junho, assegurando a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, em face da transição do Hospital Municipal para um hospital universitário federal gerido pela EBSERH e dos entraves ainda existentes no processo de federalização.

Considerando o esgotamento das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde destinadas à FMS em junho do corrente ano, a presente proposição busca adequar o orçamento municipal para viabilizar a continuidade da execução dos serviços de saúde. O projeto de lei fundamenta-se nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõem sobre os créditos adicionais.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a proposição se justifica, uma vez que irá evitar a interrupção das atividades da Fundação Municipal de Saúde



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

em um momento crucial de transição para a federalização do Hospital Municipal. A abertura do crédito adicional suplementar, é apresentada como medida emergencial para assegurar a manutenção dos serviços e dos vínculos empregatícios.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

O presente expediente nos traz proposta legislativa que visa acrescentar recursos orçamentários através da aprovação de projeto de lei com crédito suplementar.

Para analisar o presente expediente cumpre dizer, inicialmente, que as receitas e despesas do Poder Público obedecem ao princípio da anualidade, de modo que devem ser previstas em lei no ano anterior ao da sua execução. Todavia, no caso de ocorrência que necessite a alteração dos valores previstos, a lei orçamentária deverá ser alterada para o fim de satisfazer eventuais necessidades. Nestes casos é que se adotam as aberturas dos denominados créditos adicionais, definidos no artigo 40, da Lei nº 4.320/64 (Lei dos Orçamentos) :

Art.40-São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A mesma Lei nº 4.320/64 classifica os créditos adicionais suplementares da seguinte forma:

Art.41-Os créditos adicionais classificam-se em:  
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

Como são créditos suplementares, esses valores devem ser somados aos outros já existentes no orçamento, que, segundo o que indica a Mensagem nº19/2025, se destinam a "viabilizar a continuidade da execução dos serviços por meio da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu".

...

Trocando em miúdos, a transferência de recursos encaminhada pelo projeto se destina a "recompor o orçamento" do Hospital Municipal, dando continuidade aos serviços de saúde realizados por ele.

...

A Mensagem nº19/2025 indica que o reforço orçamentário visa "retornar os recursos orçamentários da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu - AMS/FOZ - para o Contrato de Gestão com a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu - FMS, visando à suplementação orçamentária suficiente para o repasse de recursos da folha de pagamento do mês de junho (5º dia útil) da Fundação Municipal de Saúde".

Ou seja, os recursos seriam destinados para a manutenção financeira do Hospital Municipal, questão que, segundo a justificativa do projeto, se encontra temerária, já que em junho deste ano se esgotariam as "dotações orçamentárias" para manter os serviços de saúde do município.

...

Legalmente, além da exposição justificada, a Lei nº4320/64 condiciona a abertura de créditos suplementares à existência efetiva de recursos para suportar o remanejamento orçamentário.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

No presente caso, a demonstração técnica da origem dos recursos a serem utilizados no remanejamento é indicado no Anexo II, do projeto, com a "anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais autorizados em lei", conforme exigência do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/642.

Nestas condições, percebe-se que os requisitos legais se encontram formalmente cumpridos.

...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se à ilustre relatoria que o presente Projeto de Lei nº 64/2025 possui condições para tramitação neste organismo, eis que observa a legislação que instrui as leis orçamentárias no país, em especial os artigos 40, 41, inciso I, e 43, §1º, inciso III, todos da Lei nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas).

A conclusão pela legalidade deste PL, todavia, se refere tão somente ao exame dos requisitos legais para a suplementação orçamentária requerida (art.158, RI).

..."

Diante do exposto, nos manifestamos favoráveis ao Projeto de Lei nº 64/2025, uma vez que atende os requisitos legais, demonstra a necessidade de adequação orçamentária para a continuidade de serviços essenciais à população e possui relevância social para o município.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2025.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## CLJR

**Soldado Fruet**  
**Presidente/Relator**

Sidnei Prestes  
Vice-Presidente

Beni Rodrigues  
Membro

## CEFOTICAF

Anice Gazzaoui  
Presidente

Evandro Ferreira  
Vice-Presidente

Adriano Rorato  
Membro

## CESPA

Bosco Foz  
Presidente

Balbinot  
Vice Presidente

Professora Marcia  
Membro



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F9F-EACB-393E-8941

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 16/05/2025 09:17:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 16/05/2025 09:25:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO RORATO (CPF 032.XXX.XXX-07) em 16/05/2025 09:27:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 16/05/2025 09:40:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALMIR LUIS BALBINOT (CPF 492.XXX.XXX-04) em 16/05/2025 10:16:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 16/05/2025 11:39:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 16/05/2025 11:54:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 16/05/2025 12:45:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5F9F-EACB-393E-8941>